# Política – Remuneração dos Diretores Executivos Central Sicredi Nordeste e de suas Filiadas



Responsável	Cargo	Área	
Clovis Spinola Filho	Diretor de Supervisão	Gestão de Pessoas	
	Substitui e revoga		
	N/A		
Abrongânoio		Período de Vigência	
Abrangência		De: Fevereiro/2023	
Regional		Até: Indeterminado	



## ÍNDICE

1.	OBJETIVO			3
2.	DEFINIÇÕES		3	
	2.1 Remuneração			
		2.1.1	Filosofia de remuneração	3
		2.1.2	Arquitetura de remuneração	4
3.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES			
4.	BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL			



#### 1. OBJETIVO

Esta Política estabelece as diretrizes de remuneração para os Diretores da Central Nordeste e das suas cooperativas singulares filiadas, de forma a manter o alinhamento em relação a filosofia, arquitetura e elementos de remuneração praticados, respeitadas as decisões da Assembleia Geral da Cooperativa, observando as determinações legais, regulamentares e auto regulamentares, sendo suas regras descritas de forma sistêmica em Norma de Remuneração e Benefícios para Estatutários e na Norma de Remuneração Variável.

## 2. DEFINIÇÕES

#### 2.1 Remuneração

#### 2.1.1 Filosofia de remuneração

Remuneração é a forma de compensação aos estatutários, de modo que aumente a motivação e estimule o crescimento, ao mesmo tempo em que alinha os seus esforços aos objetivos, filosofias e à cultura da empresa.

Visando manter a equidade interna e externa, a transparência e a valorização das pessoas, no Sicredi utiliza o conceito de *Remuneração Total*, consiste na soma dos valores percebidos anualmente de forma direta e indireta como contrapartida dos serviços prestados e são adotadas diferentes práticas remuneratórias conforme o regime de contratação.

Os elementos que compõe a remuneração total são:

- Remuneração fixa: é a parcela mensal paga com o objetivo de recompensar pelo trabalho executado. Como referência para a tabela salarial é utilizada a mediana praticada por um mercado selecionado;
- Remuneração variável de curto prazo: tem como objetivo incentivar a busca de resultados superiores observando, no entanto, não estimular comportamentos incompatíveis com os limites de risco definidos pelo Sistema e práticas abusivas aos colaboradores e associados;
- Remuneração variável de longo prazo: visa a sustentabilidade do negócio, a capacidade de retenção e tornar mais competitivo o pacote de remuneração total.
- Benefícios: complementam a remuneração e são organizados em obrigatórios e facultativos.



#### 2.1.2 Arquitetura de remuneração

A arquitetura de remuneração compreende os elementos que compõem as práticas de remuneração conforme a estratégia adotada pelo Sicredi.

Arquitetura de remuneração fixa:

- Grade: representa o nível/peso do cargo na estrutura de cada Entidade (CAS, Centrais, Cooperativas e Agências). É definido de forma sistêmica conforme metodologia específica de consultoria;
- Estrutura de cargos: é a disposição dos cargos e grades de cada Entidade de acordo com a estratégia definida pela Central e CAS;
- Tabela de referência salarial: é composta por zonas salariais que representam a amplitude para administração do salário dos colaboradores e estatutários, de acordo com o deflator regional de cada entidade. É elaborada a partir do resultado de pesquisa salarial;
- Zona salarial: faixa de classificação na tabela de referência salarial para trabalhar a remuneração dos colaboradores e estatutários, de acordo com o nível de maturidade de cada um:
- Amplitude da tabela de referência salarial: é a diferença percentual entre o salário final da última zona da tabela em relação ao salário inicial da primeira zona da tabela;
- Deflator: é o percentual a ser aplicado na tabela de referência original gerada pela pesquisa, que representa o comportamento salarial da região em relação ao mercado nacional;
- Pesquisa salarial: é ferramenta utilizada pelo Sistema que serve como base para elaboração das tabelas de referência salarial;
- Porte: é a forma como o Sistema mensura o tamanho de cada Entidade, tendo relação com a tabela de referência salarial e com os grades.

Arquitetura de remuneração variável de curto prazo:

- Esfera: é a forma como são agrupados os indicadores definidos pelas Entidades;
- Múltiplo salarial: é a forma como é definida a parcela de remuneração variável;
- Fundo de remuneração variável: é valor máximo a ser pago de remuneração variável por cada Entidade;

Arquitetura de remuneração variável de longo prazo:

 Veículo de concessão: é o instrumento de aporte da remuneração variável de longo prazo;



 Múltiplo salarial: é a forma como é definida a parcela de remuneração variável.

De acordo com definição do Conselho de Administração da Central Nordeste, não será implementada remuneração variável de longo prazo na Central e suas cooperativas filiadas.

### 3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades relacionados às escolhas e decisões constantes neste documento estão assim definidos:

À área responsável por Gestão de Pessoas do CAS, compete:

- Realizar gestão e manutenção dos normativos, seus anexos e dos processos e ferramentas relacionados;
- Estabelecer e manter atualizados os aspectos relativos a estrutura de cargos, salários e carreiras, remuneração fixa e remuneração variável;
- Atualizar as tabelas de referência salarial e deflatores regionais compulsórios;
- Recomendar sobre percentuais de orçamento de pessoal para reajustes salariais.

À área responsável por Gestão de Pessoas em cada uma das Entidades, compete:

- Orientar a Entidade na realização das escolhas previstas na Norma e sua correta documentação;
- Liderar e orientar os processos de revisão salarial anual relativos ao orçamento de pessoal;
- Observar e cumprir as regras dispostas nesta Política, assim como as orientações estabelecidas na Norma de Remuneração;
- Encaminhar para aprovação da Cooperativa Singular ou Central as definições conforme escolhas previstas na Norma;
- Encaminhar para área de Gestão de Pessoas e Serviços de Gestão de Pessoas do CAS o registro das escolhas realizadas e as aprovações mesmas.
- Comunicar os Estatutários da respectiva Entidade acerca das regras de remuneração.



## 4. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Complementar n° 196/2022 Resolução CMN n° 5051/2022 Norma Sistêmica n°s 4127 e 4147 Norma Regional n° 5041